



Fortaleza, 18 de Agosto de 2014.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2014 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na execução de auditoria em processos, sob demanda, do SEBRAE/CE, de acordo com o plano de atividades a ser estabelecido, no Anexo I desse Instrumento Convocatório.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 052/2014.

Prezados(as) Senhores(as),

Segue abaixo esclarecimentos sobre os questionamentos formulados:

- I) Consta na alínea 'j' do item 4.5 do edital, que a licitante deverá apresentar em sua proposta de preços relação de profissionais, juntamente com os documentos (cópias autenticadas) pertinentes a estes profissionais. Entretanto, o item 4 do Anexo I do edital exige que a "contratada deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após assinatura do contrato" os mesmo documentos solicitados na proposta de preços. Neste sentido, entendemos que no momento da apresentação da proposta de preços, deverá ser apresentada apenas a relação dos profissionais que comporão a equipe técnica, e que no prazo de até 02 dias úteis após a assinatura do contrato as cópias autenticadas dos documentos dos profissionais. Está correto nosso entendimento?

Resposta do SEBRAE/CE: Não. 1º)A licitante deverá apresentar os documentos (cópias autenticadas) caso, seja classificado em primeiro lugar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por email ou fax, e no prazo de 03 (três) dias úteis, em via original, após o encerramento dos lances conforme exigido no item 4.5, abaixo:

4.5. A PROPOSTA DE PREÇOS definitiva deverá ser enviada, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por email ou fax, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em via original, após o encerramento dos lances, devendo conter as especificações abaixo:

(...)

j) DECLARAÇÃO EXPRESSA DE, NO MÍNIMO, DOIS PROFISSIONAIS AUDITORES SÊNIOR (PROFISSIONAIS DE CAMPO), DE NÍVEL SUPERIOR, EM CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA OU DIREITO, INDICADOS PELA LICITANTE, QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS (CÓPIAS AUTENTICADAS):

- Carteira de identidade;

- CPF;
- Currículo atualizado, datado e assinado;
- Comprovação da formação superior exigida deverá ser feita mediante apresentação de cópias (verso e anverso) de diplomas (registrados no Ministério da Educação) ou certificados de conclusão, em consonância com a legislação educacional;
- Registro ou inscrição na Entidade Profissional Competente;
- Comprovação de vínculo do(s) profissional(is)/consultor(es) junto à pessoa jurídica, através de cópia da CTPS, ou cópia do Contrato Social da empresa (no caso de fazer parte do quadro societário), ou através de contrato de prestação de serviços celebrado entre eles.

2º) E apresentar, em até 02(dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, a relação **completa de todos** os profissionais que integrarão a equipe técnica em quantidade suficiente para atender ao escopo no prazo estipulado e sua respectiva documentação.

- II) Tendo em vista que o artigo 19, inciso II da Constituição Federal diz que todos os documentos da Administração Pública têm idoneidade e fé pública, sem precisar de reconhecimento de firma ou autenticações para mostrar que são verdadeiros, entendemos que a exigência de reconhecimento de firma nos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Administração Pública, seja ela Direta ou Indireta, contraria o que diz o artigo 19, inciso II, bem como o artigo 37, *caput* também da Constituição Federal. Nestes termos, entendemos que a exigência de firma reconhecida **somente** será necessária para atestados emitidos por entidades privadas, correto ?

Resposta: Correto. Dessa forma, onde se lê:

8.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação para o qual apresenta proposta. ou seja, **preSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM PROCESSOS**. O atestado deverá informar, necessariamente, RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA, NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL pelas informações atestadas e ser emitido em papel timbrado **COM FIRMA RECONHECIDA**, e o grau de satisfação do cliente;

Leia-se:

8.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação para o qual apresenta proposta. ou seja, **preSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM PROCESSOS**. O atestado deverá informar, necessariamente,

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA, NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL pelas informações atestadas e ser emitido em papel timbrado e o grau de satisfação do cliente. **Para atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito privado, os mesmos deverão ter RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.**

As demais condições permanecem inalteradas.



Michelle Rocha Mendes
PREGOEIRA
SEBRAE/CE